



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Projeto de Lei N° _____/2016

(Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos de parada de ônibus, do transporte coletivo do Município, visando garantir que seus usuários tenham acesso às informações pertinentes aos serviços prestados, e dá outras providências)

Art. 1º - A Empresa de Concessão do Serviço Público de Transportes Coletivo de Passageiros na Cidade de Caçapava, pautar-se-á pela máxima eficiência e clareza nas informações relativas a cada uma das linhas.

Art. 2º – O disposto no art. 1º terá por objetivo a orientação dos usuários do sistema no que se refere a:

I- Nome das linhas.

II- Intervalos e frequência, inclusive finais de semana e feriados.

III- A origem e o destino.

§ 1º – A concessionária terá o prazo de 180 dias da promulgação desta lei, para adequar os abrigos já existentes ao disposto nesta.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei se aplica aos pontos terminais, de passagem e final dos bairros.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador “Fernando Navajas”, 21 de junho de 2016.

José Celso Avelino
Vereador (PSDB)

Encaminhada para parecer

Dispensado o parecer

_____/_____/2016

Presidente

Aprovada ___x___

Rejeitada ___x___

Retirada

_____/_____/2016

Presidente



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E ILUSTRES VEREADORES

O Projeto de Lei que apresentamos a esta egrégia casa de leis, vem ao encontro do anseio principalmente dos usuários dos Serviços de Transportes Público Municipal.

A intenção deste projeto de lei é abastecer de informações os usuários do transporte público, tendo em vista que os horários e itinerários das linhas já são fixos.

E segundo o contrato firmado entre a Concessionária e o Município, qualquer mudança tem que passar pelo crivo da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, não sendo permitida mudanças abruptas, salvo em casos excepcionais.

Por tudo aqui exposto não vislumbramos empecilhos para execução da presente lei, sendo assim imprescindível a aprovação dos nobres pares.

Plenário Vereador “Fernando Navajas”, 21 de junho de 2016.

José Celso Avelino
Vereador (PSDB)

Encaminhada para parecer

Dispensado o parecer

___/___/2016

Presidente

Aprovada ___x___

Rejeitada ___x___

Retirada

___/___/2016

Presidente